

CONTRATO
Nº 024/2024

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do Registro Geral nº 7.618-145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **ISAILTON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F.sob Nº 720.081.644-20 e portador da Cédula de Identidade n.º 1087034921 SDS-PE, residente à Rua MÁRIO PEDERNEIRAS, Nº 47 VARZEA, RECIFE PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto, os serviços de instrutor técnico esportivo para a Escolinha de Futebol do Município de Vertentes- PE.

DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o preço de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), pela execução dos serviços. Que serão pagos de forma parceladas, valor mensal R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

CLAÚSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas oriundas do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados no Orçamento Anual vigente: 6001.12.361.1206.2.2080.3.3.90.00.00 (289)

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

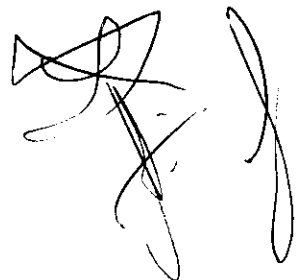
CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se pelo cumprimento das cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte infratora multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido a qualquer tempo, nos termos do Art. 137. da Lei N.º 14.122/2021, se as partes contratantes infringirem o disposto no Art. 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021, naquilo que couber.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstanciadamente em Termo Aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

Vertentes, 05 de janeiro de 2024.

[Handwritten signature]
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
- CONTRATANTE -

[Handwritten signature]
ISAILTON FERREIRA DA SILVA
- CONTRATADA -

[Handwritten signature]
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

[Handwritten signature]
Eliane Balbino Bezerra da Silva.
TESTEMUNHA-1

[Handwritten signature]
Edilma Ferreira da Silva.
TESTEMUNHA-2